

# REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/19 - CEPE

## RESOLUÇÃO Nº 33/14-CEPE

*Altera a Resolução nº 99/09-CEPE que estabelece as normas para ocupação de vagas remanescentes nos cursos de graduação e de educação profissional da Universidade Federal do Paraná a partir do ano letivo de 2010.*

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, considerando o disposto no parecer nº 212/14 do Consº Renato Silva de Sousa exarado no processo nº 020074/2014-06 e por unanimidade de votos,~~

### **RESOLVE:**

~~Art. 1º Excluir o inciso IV do parágrafo 2º do artigo 11 da Resolução nº 99/09 CEPE que vigorará como a segue:~~

~~“Art. 11 A ocupação de vagas remanescentes através da modalidade reopção de curso será de responsabilidade da PROGRAD e das coordenações de curso.~~

~~(...)~~

~~§ 2º Caberá ao colegiado do curso, dentro de prazo estabelecido pela PROGRAD, estabelecer as regras de seleção dos candidatos, utilizando, combinados ou não, os seguintes critérios:~~

~~I — prova de habilitação específica, com fixação de nota mínima;~~

~~II — maior carga horária integralizada (disciplinas vencidas) comprovada em histórico escolar;~~

~~III — maior IRA (Índice de Rendimento Acumulado) apresentado no histórico escolar.”~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2014.~~

~~Rogério Andrade Mulinari  
Presidente em Exercício~~